



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA E GUARDA NOTURNO
PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL RENASCER DE 2025.**

Processo nº 285.2025

Dispensa de Licitação nº 207/2025

Contrato nº 126/2025

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à na Avenida 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **SEGURANÇA J C POWER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.443.328/0001-62, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 4162, Bairro Vila Mario na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 207/2025, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O Objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E GUARDAS-NOTURNOS PARA OS DIAS 19, 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA O EVENTO DO NATAL RENASCER.**

São necessárias as seguintes quantidades durante os horários descritos abaixo:

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeura@itacurubi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Dia 19/12

12 seguranças (10 homens e 2 mulheres) das 18h às 02h00
02 guardas-noturnos das 02h01 às 5h

Dia 20/12

12 seguranças (10 homens e 2 mulheres) das 15h às 02h00
02 guardas-noturnos das 02h01 às 5h

Dia 21/12

12 seguranças (10 homens e 2 mulheres) das 18h às 02h00
2 guardas-noturnos das 02h01 às 5h

É imprescindível que os profissionais incumbidos de executar os serviços estejam usando uniformes identificados com "ronda noturna", podendo ser camiseta ou colete, e os IPEI's que lhes cabe como lanternas e apito. As despesas com deslocamento e alimentação ficam a cargo da contratada.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

III - DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA 3ª - Pelo serviço acima descrito será pago o valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

A prestação de serviços de Segurança Desarmada e guarda noturno, será nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2025, nas festividades do Natal Renascer 2025. Durante os dias de execução do serviço o fiscal do contrato estará supervisionando a qualidade e a execução dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do serviço prestado será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal pela empresa.

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª – FISCAL DO CONTRATO - Fica designada integrante da Comissão Organizadora de Eventos, **Joseane Berti**, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – GESTOR DO CONTRATO Fica designada Secretária da SMEC **Raquel Lourenço**, para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2024)

CÓDIGO REDUZIDO: 137

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

IX- DA EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 10^a - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11º – Não cabe reajuste neste contrato.

XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12º - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13º - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

XIV – DA GARANTIA

CLÁUSULA 15º - Não será exigida garantia na execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16º – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 17º - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e com os princípios gerais de Direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA 18 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 17 de dezembro de 2025.

GELSO DOS
SANTOS

SOARES:01193669
081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal
CONTRANTE

Assinado de forma
digital por GELSO DOS
SANTOS
SOARES:01193669081

Jose Carlos da Rosa Vilas
SEGURANÇA J C POWER LTDA
CNPJ nº 58.443.328/0001-62
CONTRATADO